



00459

Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 7.493, DE 16 DE junho DE 1.994

Dispõe sobre o funcionamento das repartições municipais nos dias 20, 24, e 28 de junho de 1.994

JOSÉ BERNARDO ORTIZ, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e considerando que grande parte dos Brasileiros estará, nos dias 20, 24 e 28 de junho, com as atenções voltadas para o Campeonato Mundial de Futebol, que se realizará nos Estados Unidos,

DECRETA:

ARTIGO 1º - Nos dias 20, 24 e 28 de junho de 1994 as repartições públicas municipais encerrarão seu expediente às 16,00 horas.

§ 1º - Os servidores beneficiados com a medida prevista neste artigo terão seu horário normal de trabalho acrescido de uma hora diária, nos dias 17, 21, 22, 23, 27 e 29, a título de compensação, no final do expediente.

§ 2º - A compensação deverá ser efetuada de forma contínua e ininterrupta, para todos os servidores, observado o registro do ponto.

§ 3º - As diversas turmas do DOP e do DSU igualmente encerrarão suas atividades às 16,00 horas daqueles dias, devendo a compensação ocorrer no sábado, dia 25 de junho, no horário das 7,00 às 11,00 horas e das 13,00 às 16,00 horas.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

§ 4º - As Escolas Municipais ficam autorizadas, também, a interromper suas atividades às 16,00 horas, mediante compensação das aulas que deverá ocorrer, efetivamente, num sábado. Nos períodos da manhã e noturno as aulas serão normais.

§ 5º - Fica o Mercado Municipal autorizado a funcionar, nesses dias, até às 16,00 horas.

ARTIGO 2º - Nos dias 20, 24 e 28 de junho o DOP e o DSU ficam obrigados a manter pessoal de plantão, a partir das 16,00 horas, para atender a emergências ou serviços normais, de acordo com as necessidades.

ARTIGO 3º - Excetua-se do disposto no artigo 1º as seguintes Unidades, às quais, por desenvolverem serviços que não podem sofrer solução de continuidade, deverão observar horário normal de trabalho:

- a) Pronto Socorro Municipal;
- b) Serviço de Verificação de Óbito;
- c) Guarda Municipal;
- d) Serviço de Cemitério;
- e) Serviço Funerário Municipal;
- f) Serviço de Limpeza Urbana;
- g) Centro de Controle de Migração e Abrigo Temporário;
- h) Creches Municipais.



00461

Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

ARTIGO 4º - Caberá à Chefia de cada Unidade verificar o exato cumprimento das disposições do presente decreto, inclusive as rigorosas compensações de horário, sob pena de responsabilidade funcional.

ARTIGO 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 16 de *junho* de 1994, 349º da elevação de Taubaté na categoria de Vila.

[Handwritten Signature]
JOSÉ BERNARDO ORTIZ
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado no Depto. de Administração, aos 16 de *junho* de 1.994.

[Handwritten Signature]
MARIA ADALGISA MARCONDES CORREA
RESP. PELO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO